



Imparidade dos AFT

- NCRF 7 e NCRF 12
- Definição
- Reconhecimento e Mensuração da perda por Imparidade
- Regime fiscal



Conceito

- **Imparidade:**

- Considera-se que um activo ou grupo de activos está em imparidade quando:
 - A quantia escriturada na contabilidade excede a sua quantia recuperável; e
 - Um ou mais acontecimentos, que ocorreram após o reconhecimento inicial do activo, constituíram prova objectiva dum impacto negativo na quantia recuperável do mesmo. As perdas por imparidade esperadas como resultado de acontecimentos futuros, independentemente do grau de probabilidade, não são reconhecidas.



Reconhecimento

- Temos uma **perda por imparidade** quando a quantia escriturada do activo (ou valor contabilístico) excede a sua **quantia recuperável**, sendo que esta corresponde ao maior dos seguintes valores (§2 e 4, NCRF 12):
 - Justo valor menos custos de vender
 - Valor de uso

Quantia Escriturada > Quantia recuperável → Imparidade



Reconhecimento

- **Justo valor menos custos de vender ou Valor realizável líquido**

– é valor de venda obtido numa transacção entre partes conhecedores e dispostas a isso, menos os custos com a alienação



Reconhecimento

- **Valor de Uso**

– é o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados que se espera que surjam do uso continuado de um activo e da sua alienação no final da sua vida útil



Reconhecimento

- Uma entidade deve avaliar, em cada data de relato, se há qualquer indicação de que um activo tangível (que pode ser um activo individual ou um conjunto de activos) possa estar com imparidade (§5, NCRF 12).
- Nessa avaliação a entidade deve considerar:
 - fontes internas de informação (por exemplo, se a evidência de obsolescência ou dano físico de um activo; se há evidência nos relatórios internos da entidade que indique que o desempenho do activo é, ou será, pior do que o esperado, etc.);
 - fontes externas (por exemplo, se há uma diminuição significativa do valor de mercado de um activo, devido a avanço tecnológico, etc.)

Mensuração

- A perda por imparidade deve ser reconhecida directamente nos resultados. Em contrapartida, a quantia escriturada do activo deve ser reduzida para a sua quantia recuperável.

**655 - Perdas p/ Imparidade
em AFT**

**439 Perdas p/ Imparidade
Acumuladas**

Reversão da Perda por Imparidade

- Uma perda por imparidade de um activo tangível deve ser revertida se, e apenas se, houver uma alteração nas estimativas usadas para determinar a quantia recuperável do activo desde que a última perda por imparidade foi reconhecida.



Reversão da perda por Imparidade

- A quantia escriturada do activo deve ser aumentada até à sua quantia recuperável.
- Contudo, tal aumento não deve exceder a quantia escriturada que teria sido determinada (líquida de depreciações) se nenhuma perda por imparidade tivesse sido reconhecida no activo em anos anteriores (§58 e 59, NCRF 12).

439 - Perda p/ Imparidade

**7625 - Reversões de perdas
de Imparidade de AFT**



Revisão da depreciação/amortização

- Após o reconhecimento de uma perda por imparidade e de uma reversão de uma perda por imparidade, o valor da depreciação do activo fixo tangível deve ser ajustado nos períodos futuros, de modo a imputar a quantia escriturada revista do activo menos o valor residual (caso exista) numa base sistemática durante a vida útil remanescente (§§28 e 61, NCRF 12).



Regime Fiscal

- O art. 35.º do CIRC prevê a dedução para efeitos fiscais das perdas por imparidade se consistirem em desvalorizações excepcionais, designadamente:
 - Desastres;
 - Fenómenos naturais;
 - Inovações técnicas excepcionalmente rápidas; ou
 - Alterações significativas.
- Terá que obter aceitação do facto pela DGCI. (art. 38.º nº 2)



Regime Fiscal

- Se as perdas por imparidade de activos depreciables não forem aceites como desvalorizações excepcionais são aceites como gastos, em partes iguais, durante o período de vida útil restante, ou até ao período de tributação anterior à transmissão, abate, abandono, desmantelamento ou inutilização

